

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 160/2021
Pregão Eletrônico nº 101/2021/SRP/PMSA
Ata de Registro nº 12/2022
Contrato nº 091/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA, através do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, inscrito no CNPJ n.º 17.546.234/0001-31, com sede a Rua Trajano de Almeida, Centro, Santana do Araguaia-PA, inscrito no CNPJ sob n.º 17.546.234/0001-31, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação Sr ADENILTON DA SILVA, portador (a) do CPF n.º 758.638.982-91 e RG 4032348-SSP/PA, portarianº006/2021, residente e domiciliado na Rua Eolo Reife, s/nº, Bairro treze casas, CEP 68.560-000, Santana do Araguaia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com CNPJ N.º 41.013.854/0001-90, localizada na Avenida José Mendonça, nº198, Bairro Centro, CEP 68560-000, no Município de Santana do Araguaia, PA, representada neste ato por **ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA**, nacionalidade Brasileira, Casada, empresaria, CPF nº821.440.282-49, carteira de identidade nº 5261154, órgão expedidor PC-PA, residente e domiciliada na Rua Carlos Ribeiro, 57, Rodoviário, Santana do Araguaia, PA, CEP 68560-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 101/2021/SRP/FUNDEB, na Ata de Registro de Preços nº012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de refrigeração e Tv de 43 polegadas.

1.1., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VAL TOT
1	TV LED 43 POLEGADAS	LG	9	2.605,00	23.445,00

2	FREEZER HORIZONTAL 510 L	ELETROLUX	10	3.767,50	37.675,00
4	BEBEDOURO RESFRIADOR DE ÁGUA INDUSTRIAL B200 4 TORNEIRAS	CÂNOVAS	15	3.506,25	52.593,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.713,75** (Cento e treze mil setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 12.361.0401.2-107 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0450.2-117 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Infantil - Creche
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0401.2-118 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Infantil – Pré Escola
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.366.0401.2-119 – Manutenção do FUNDEB 30% EJA
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.367.0468.2-123 – Manutenção do FUNDEB Ensino Especial
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.361.0401.2-101 – Manutenção e aquisição de Equipamentos para escolas da Rede de Ensino Fundamental.
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0450.2-107 – Manutenção e aquisição de Equipamentos para escolas da Rede de Ensino Infantil - creche
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0401.2-108 – Manutenção e aquisição de Equipamentos para escolas da Rede de Ensino infantil – Pre escola.
- 1.4.92.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, e, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 20 de Janeiro de 2023.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CNPJ n.º 17.546.234/0001-31
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 41.013.854/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____ CPF:

2ª - NOME: _____ CPF: